

## Lei N° 2.637/2018

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do município de São Lourenço da Mata, de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180)".

O prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º. Fica obrigatória, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, a divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher, nos seguintes estabelecimentos:
- I hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III casas noturnas de qualquer natureza;
- IV clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;
- V agências de viagens e locais de transportes de massa;
- VI salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VII postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;
- VIII prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata esta lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

Camara Municipali Art. 2°. Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do Discouenço de Mata - PE Glória Rejañe de Moura Denúncia da Violência Contra a Mulher por meio de placa informativa, afixadas de madora Legislativa

1



locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos especificados nesta lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor: VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, DENUNCIE, DISQUE 180 CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER.

Art. 4°. O descumprimento da obrigação contida nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de 1 (um) salário mínimo por infração, dobrada a cada reincidência.

Art. 5º. Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta lei serão aplicados em programas de prevenção à violência contra a mulher no âmbito municipal, junto com a Diretoria e/ou Secretaria Municipal

da Mulher.

Art. 6°. Os estabelecimentos especificados no art. 1º para se adaptarem às determinações desta lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de setembro de 2018.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA -PREFEITO-

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05 Site: www.slm.pe.gov.br Facebook: www.facebook.com/prefslm